

L E I N. 10.245, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para realização dos exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico de paciente com neoplasia maligna comprovada.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições da Lei Federal n. 12.732, de 22 de novembro de 2012, com a alteração introduzida pela Lei Federal n. 13.896, de 31 de outubro de 2019, a rede pública de saúde do município, que integra o Sistema Único de Saúde - SUS, deverá disponibilizar os exames necessários à elucidação dos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 22 de dezembro de 2020.


Felício Ramuth
Prefeito


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 65/2020, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)